

02070.003106/2020-19

Número Sei:7286448



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP
70670-350

Telefone: 61 2028-9011/9013

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

ANEXO II

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FAZEM ENTRE ICMBio E *permissionário* PARA USO PRIVATIVO DE BEM PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À VISITAÇÃO NA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE FERNANDO DE NORONHA.

Aos [●] dias do mês de [●] de 2020, pelo presente instrumento, de um lado:

A União, por intermédio da **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio**, autarquia federal, criada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, inscrita no CNPJ nº 08.829.974/0001-94, vinculada ao **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA**, com sede em Brasília/DF e jurisdição em todo o Território Nacional, doravante denominado **ICMBio**; a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na cidade de _____ na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, representada neste ato por seu _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, doravante denominada **Permissionária**, resolvem as Partes celebrar o presente Termo de Permissão, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O ICMBio, através do presente Termo de Permissão destina-se à utilização privativa de bem público para prestação de serviços de apoio à visitação, permite ao **PERMISSIONÁRIO** a utilização das estruturas edificadas e cobertas, banheiros, áreas não cobertas internas ao local de contemplação, para a prestação de serviços de comercialização de alimentos e bebidas, venda de souvenir, recepção e orientação de visitantes, localizado na Área de Proteção Ambiental de Fernando de Noronha, Distrito Estadual de Fernando de Noronha/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES

2.1 Pela utilização das referidas instalações e bens, o PERMISSIONÁRIO compromete-se a:

2.1.1. Operar serviços de comercialização de alimentos e bebidas, venda de souvenir, recepção e orientação de visitantes nas estruturas de visitação no Mirante do Boldró, podendo os serviços serem prestados de forma associada ou não.

2.1.2. Utilizar as instalações e bens na forma compatível com sua destinação e características, exclusivamente para os fins indicados no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 07/2020 e ANEXO I - Projeto Básico, e no presente Termo de Permissão.

2.1.3. Manter as instalações e bens em perfeito estado de emprego e conservação.

2.1.4. Realizar a manutenção, incluindo reparos, das estruturas físicas objeto da permissão.

2.1.5. Utilizar as instalações de acordo com as normas do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental de Fernando de Noronha ou outro instrumento de gestão vigente.

2.1.6. Realizar a destinação adequada de resíduos sólidos resultantes das atividades objeto da permissão.

2.1.7. Obedecer as normas sanitárias aplicáveis quanto ao preparo e acondicionamento de alimentação e bebidas.

2.1.8. Realizar limpeza e manutenção de áreas externas às áreas edificadas.

2.1.9. Responsabilizar-se por qualquer tipo de dano ou prejuízo que seja causado às instalações.

2.1.10. Manter a limpeza, a higiene, a organização e a manutenção de toda a área disponibilizada para utilização.

2.1.11. Fornecer energia elétrica e internet nas estruturas administrativas existentes no imóvel, exceto as de ocupação residencial por servidor.

2.1.12. Realizar a manutenção do sistema de captação e distribuição de água no imóvel.

2.1.13. Responsabilizar-se pela quitação de todas as despesas do imóvel como energia, água e outros.

2.1.14. Incluir a logomarca do ICMBio nos produtos de souvenir e obter prévia autorização para os materiais físicos e eletrônicos de divulgação dos serviços.

2.1.15. Realizar a instalação de placas no local de recepção dos visitantes e venda de serviços, contendo regras gerais de visitação e valores dos serviços oferecidos, com nome da empresa, número do Termo de permissão, nome e logomarcas da unidade de conservação e ICMBio.

2.1.16. Desenvolver a interpretação ambiental nas áreas do objeto deste Termo segundo as referências técnicas do ICMBio e orientação da equipe da unidade de conservação.

2.1.17. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao PERMITENTE.

2.1.18. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e do Termo de Permissão.

CLÁUSULA TERCEIRA – USO E ATIVIDADE

3.1. A presente permissão destina-se ao uso exclusivo do Permissionário, vedada, a qualquer título, a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.

3.2. É vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária.

- 3.3. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Termo.
- 3.4. O PERMISSONÁRIO fica diretamente vinculado ao ICMBio, no que tange ao uso dos imóveis objeto da presente Permissão.
- 3.5. O PERMISSONÁRIO terá exclusividade no uso das instalações e bens, ficando a cargo do ICMBio o acompanhamento de sua utilização.
- 3.6. A prestação de outros serviços podem ser realizados desde que previamente comunicado ao ICMBio, que emitirá autorização em até 30 dias por meio da chefia da unidade de conservação.
- 3.7. O PERMISSONÁRIO poderá instalar uma estrutura temporária tipo contêiner (com no máximo 20 pés, 15m²) para apoiar as atividades comerciais.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

- 4.1. O presente Termo de Permissão pode ser extinto por vontade do permissionário, mediante comunicação à Administração, ou por parte da Administração Pública, diante do seu poder discricionário, motivado por razões do princípio da conveniência e oportunidade.
- 4.2. O prazo para encerramento dos efeitos deste Termo será de 60 (sessenta) dias a partir da sua comunicação.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A presente Permissão de Uso não enseja, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício ou obrigação de remuneração por parte da PERMITENTE em relação ao PERMISSONÁRIO, nem implica responsabilidade de indenização por eventuais danos ou prejuízos decorrentes dos serviços permissionados.
- 5.2. A exploração dos serviços previstos neste termo pressupõe o cumprimento do princípio da prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.
- 5.3. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na respectiva prestação, conforme estabelecido nas disposições legais e regulamentares, nas normas complementares e neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Da Operação:

- 6.1.1 Oferecer os serviços do item 2.1.1. de forma contínua.
- 6.1.2. O horário de visitação deve seguir o estabelecido no Plano de Manejo ou outro instrumento de gestão vigente.
- 6.1.3. Estabelecer comunicação com ICMBio quanto ao cronograma de funcionamento e realização das obrigações previstas no presente Termo de Permissão de Uso.
- 6.1.4. Os serviços prestados deverão atender ao padrão técnico recomendado pelas normativas vigentes e ter responsabilidade técnica de profissional de nível superior em áreas correlatas ao objeto.
- 6.1.5. Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis.

6.2. Dos serviços de comercialização de alimentos e bebidas:

6.2.1. O serviço de alimentação consiste na preparação, montagem e comercialização de alimentos e bebidas, preferencialmente frescos e naturais ou semi prontos. Seu objetivo principal é ofertar aos visitantes o serviço de alimentação com uma variedade adequada de produtos alimentares de preços acessíveis, que possam ser consumidos no local ou transportados pelos visitantes para consumo posterior.

6.2.2. Produtos alimentares e bebidas pré-elaborados, industrializados ou disponíveis em mostruários devem ter adequada armazenagem, manutenção e controle de temperatura.

6.2.3. Manter e disponibilizar atendimento ao visitante com profissionais devidamente capacitados, em quantidade necessária para realização dos serviços.

6.2.4. Cabe ao PERMISSIONÁRIO observar e controlar questões relativas ao som e temperatura no ambiente interno, buscando a discrição auditiva e o conforto térmico dos visitantes em consonância com os critérios estabelecidos no Plano de Manejo e outras legislações vigentes.

6.2.5. Nos serviços de alimentação deve ser priorizado o uso de pratos, copos e utensílios feitos de materiais laváveis, reutilizáveis ou não descartáveis. Caso sejam reutilizáveis, estes materiais devem ser recicláveis, compostáveis e/ou biodegradáveis, observando os decretos locais de diminuição do uso de plásticos.

6.2.6. Deverá possuir equipamentos para aquecimento e refrigeração de alimentos, além de toda louça e utensílios necessários à prestação dos serviços.

6.2.7. Deverá dotar as edificações com os equipamentos necessários para o seu funcionamento, de acordo com as normas técnicas exigidas pela legislação pertinente.

6.2.8. Deverá manter as condições de higiene e armazenamento de alimentos determinados pela Vigilância Sanitária e previstas na legislação em vigor, bem como proceder à manutenção de suas instalações, conforme ditames legais.

6.2.9. Deverá fixar em local visível ao público o endereço e o telefone da fiscalização sanitária, do Procon e os devidos alvarás e licenças de funcionamento.

6.3. Do serviço de venda de souvenir:

6.3.1. O serviço de venda de souvenir consiste na comercialização de produtos relacionados a atividades em contato com a natureza e atrativos naturais do Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha.

6.3.2. Venda e exposição de artesanato local, souvenir, produtos de higiene e proteção pessoal, equipamentos para atividades em contato com a natureza, e outros.

6.4. Do serviço de receptivo e orientação de visitantes:

6.4.1. O serviço de receptivo consiste em orientar os visitantes a respeito das regras básicas de conduta da visita na unidade de conservação.

6.4.2. Recepcionar, informar e orientar o visitante sobre as atrações turísticas e naturais contidas na unidade de conservação.

6.5. Da subcontratação:

6.5.1. As escalas de trabalho e as jornadas diária e mensal dos postos de serviços serão estipuladas pelo PERMISSIONÁRIO, sendo desse a responsabilidade das obrigações trabalhistas e obediência à legislação trabalhista vigente, bem como os acordos coletivos.

6.5.2. Em caso de ampliação do horário de funcionamento autorizado pelo PERMITENTE ou de aumento na demanda de visitação, o quantitativo de funcionários deverá ser ajustado, sob responsabilidade do PERMISSONÁRIO, de forma a manter a qualidade do serviço.

6.5.3. O PERMISSONÁRIO é exclusivamente responsável por todas as despesas relacionadas aos seus funcionários, tais como: salários; encargos previdenciários e de classe; seguros de acidentes; taxas; impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte e outras que venham a ser criadas e exigidas pela legislação.

6.5.4. Cabe ao PERMISSONÁRIO responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da unidade de conservação.

6.6. Da manutenção:

6.6.1. O PERMISSONÁRIO será responsável pela segurança patrimonial, manutenção e limpeza da área permissionada, bem como encargos decorrentes da prestação dos serviços.

6.6.2. O PERMISSONÁRIO deverá manter em condições adequadas a limpeza e a conservação dos espaços físicos da área utilizada.

6.6.3. As despesas de manutenção da área em hipótese alguma poderão ser cobradas, transferidas ou reembolsadas pelo PERMITENTE. O PERMISSONÁRIO deverá manter adequadas as condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra e material de limpeza rotineiramente.

6.6.4. Caberá também ao PERMISSONÁRIO prover a infraestrutura necessária para que seus funcionários possam realizar a prestação dos serviços.

6.6.5. O PERMISSONÁRIO é responsável pela manutenção das edificações, da urbanização e paisagismo, do mobiliário, dos utensílios, dos equipamentos, das infraestruturas e todos os outros bens móveis e imóveis utilizados na prestação do serviço, durante todo o período de utilização do bem público. O objetivo da manutenção é prevenir a deterioração dos elementos e fazer reposições necessárias.

6.6.6. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do Permissionário, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

6.6.7. As construções e reformas efetuadas pelo PERMISSONÁRIO no imóvel desta permissão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do ICMBio, que emitirá autorização em até 30 dias por meio do chefe do parque nacional, e correrão às expensas do Permissionário. As construções e reformas na edificação do imóvel objeto da presente permissão que se fizer sem a autorização referida, poderá ensejar, a critério do ICMBio, a revogação da permissão de uso.

6.6.8. Os espaços permitidos poderão ser requisitados, eventualmente, pelo ICMBio, para atividades de interesse, quando o Permissionário será notificado com 30 (trinta) dias de antecedência.

6.6.9. O PERMISSONÁRIO é responsável civil e criminalmente por qualquer irregularidade que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas nas legislações.

6.6.10. Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel, automaticamente, serão incorporadas a esta, não remanescendo ao PERMISSONÁRIO direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.

6.6.11. O PERMISSONÁRIO deverá realizar a manutenção e limpeza das áreas permitidas, incluindo suas instalações elétricas, hidráulicas e de esgotamento sanitário.

6.7. Da Gestão de resíduos e efluentes:

6.7.1 O PERMISSIONÁRIO deverá se responsabilizar por todo resíduo gerado na área, oriundo da visitação ou de atividades administrativas e operacionais, cuidando para uma política de mínimo impacto, considerando as legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis.

6.7.2. A retirada de resíduos sólidos deverá observar sua natureza e promover seu acondicionamento e destinação adequados.

6.7.3. A coleta, armazenagem e disposição dos resíduos e efluentes deverá:

- a) Tratar os efluentes da cozinha e demais efluentes líquidos.
- b) Adotar as melhores práticas de gestão de resíduos sólidos.
- c) Realizar constantemente atividades de sensibilização com os seus funcionários para disseminar boas práticas de gestão de resíduos.
- d) Orientar o visitante a recolher seu lixo e não o jogar fora das lixeiras.
- e) Realizar coleta seletiva de resíduos sólidos.
- f) As lixeiras devem ser posicionadas em locais convenientes e em quantidade suficiente.
- g) As lixeiras devem ser vedadas para evitar o acúmulo de água e o acesso de animais silvestres.

CLÁUSULA SÉTIMA - PROIBIÇÕES

7.1. É proibido ao PERMISSIONÁRIO:

- a) transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto desta permissão.
- b) alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa do ICMBio, formalizada por Termo Aditivo.
- c) comercializar artigos proibidos por lei.
- d) praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou assemelhados.
- e) colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no imóvel, sem prévia e expressa autorização do ICMBio.
- f) desenvolver, no imóvel, atividades estranhas à permitida.
- g) realizar atividades não permitidas no Plano de Manejo da unidade de conservação.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES

8.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo, confere ao PERMITENTE o direito de aplicar à PERMISSIONÁRIA as seguintes penalidades:

- a) advertência, em caso de primariedade de descumprimento da obrigação.
- b) multa conforme tabela abaixo:

Obrigações do Termo de Permissão	Valores	Grau
2.1.6 / 2.1.7 / 2.1.11 / 2.1.12 / 2.1.14 / 2.1.15 / 2.1.16	1% do valor do lance único	Leve

2.1.2 / 2.1.3 / 2.1.4 / 2.1.5 / 2.1.8 / 2.1.9 / 2.1.10 / 2.1.13 / 2.1.17 / 2.1.18	2% do valor do lance único	Média
2.1.1	3% do valor do lance único	Grave

c) revogação da Permissão de Uso e:

c.1. nos casos de 1 (uma) multa grave e 1 (uma) multa média: declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c.2. nos casos de mais de 3 (três) multas leves ou médias: suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.2. As sanções acima dos itens a e b poderão ser aplicadas cumulativamente, a critério do ICMBio, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim.

8.3. Considerando a gravidade da infração, a penalidade poderá não atender a ordem estabelecida no item 8.1.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO DA OUTORGA

9.1 Da outorga:

9.1.1. O recolhimento da Outorga Fixa Mensal, correspondente, no mínimo, ao percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) da proposta econômica vencedora do certame, deverá ser realizado até o décimo dia útil dos meses subsequentes à assinatura do Termo de Permissão por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pelo PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel, automaticamente, serão incorporadas a esta, não remanescendo ao PERMISSIONÁRIO direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.

10.2. As construções e reformas efetuadas pela PERMISSIONÁRIA no imóvel da presente permissão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do ICMBio, que emitirá autorização em até 30 (trinta) dias por meio do chefe da unidade de conservação, e correrão às expensas do Permissionário.

10.3. As construções e reformas realizadas na edificação do imóvel, objeto da presente permissão, sem a autorização do PERMITENTE, poderá ensejar, a critério do ICMBio, a revogação da permissão de uso.

10.4. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do PERMISSIONÁRIO, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

10.5. Havendo risco para a segurança dos usuários, o ICMBio poderá exigir a imediata paralisação das atividades do PERMISSIONÁRIO, bem como a completa desocupação do imóvel.

10.6. Os espaços permitidos poderão ser requisitados, eventualmente, pelo ICMBio, para atividades de interesse, quando o Permissionário será notificado com 30 (trinta) dias de antecedência.

10.7. O PERMISSIONÁRIO é responsável civil e criminalmente por qualquer irregularidade que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas nas legislações.

10.8. Toda e qualquer necessidade de ajuste deverá ser formalizada por Termo Aditivo, o qual ensejará a realização de trâmite de aprovação no ICMBio, após avaliação de conveniência e oportunidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

11.1. O PERMISSIONÁRIO deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento do objeto do presente termo e das cláusulas estabelecidas.

11.2. A prestação de contas consiste na apresentação de elementos para avaliação do cumprimento do objeto deste termo, tendo em vista a comprovação do pagamento das despesas do imóvel e relatório com informações de dados da visitação.

11.3. Para fins de prestação de contas anual, o PERMISSIONÁRIO deverá apresentar a prestação de contas, conforme item 11.2, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração do presente termo, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. Fica, desde já, eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do artigo 109 da Constituição Federal para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso, que não possam ser resolvidas pela via administrativa.

12.2. Do que, para valer e constar, celebrou-se o presente Termo de Permissão de Uso que, depois de lido e achado conforme, foi assinado em duas vias de igual teor, valor e eficácia.

Brasília, de de 2020

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA	XXXXXXXXXX
Presidente do ICMBio	Cargo Nome <i>instituição</i>

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

Identidade:

Identidade:

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Homero de Gorge Cerqueira, Presidente**, em 18/06/2020, às 18:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **7286448** e o código CRC **707C7543**.
